



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025**  
**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

### 1- RELATÓRIO

A licitação em epígrafe teve seu lançamento ocorrido na data 17/07/2025, no diário oficial dos municípios (FAMURS), no portal de compras [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e no site da prefeitura municipal de Araricá [www.ararica.rs.gov.br](http://www.ararica.rs.gov.br).

TEMPESTIVAMENTE, a empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, apresentou impugnação ao edital requerendo: a) Que seja recebida a impugnação, visto que, devidamente tempestiva nos termos editalícios; b) Alteração da eficiência energética do Item 01 do Edital c) O edital seja retificado para possibilitar a apresentação de luminárias Item 01 do edital com IRC igual ou superior à 70 para que não haja indagações a respeito de direcionamento e que fique em conformidade com a normativa do INMETRO;

É o breve relatório.

### 2- DA ANÁLISE

Preliminarmente, destacamos que a impugnação é tempestiva, logo a mesma será recebida e terá seu mérito analisado, gerando assim a procedência do pedido "a" de sua impugnação.

No mérito, temos que todos os apontamentos realizados pela impugnante não merecem prosperar, pois quanto ao pedido de apresentação do item 01 do edital, com IRC superior a 70, em que a administração pede que seja apresentado com IRC superior 75, não está em desacordo com a normativa estabelecida pelo Inmetro, que exige IRC acima ou igual a 70.

Quanto a eficiência energética em desacordo com o Item 2.4 da Portaria 62 do INMETRO, deve-se ressaltar que o fluxo luminoso de 6.500 lumens é o mínimo a ser aceito, sendo aceito qualquer fluxo luminoso maior que este e ainda no edital solicita que o produto possua selo do INMETRO, o que desclassifica qualquer item que não atenda as normas INMETRO.

### 3- CONCLUSÃO

Por todo o exposto e, conforme dispõe o item 11 do edital, amparado na lei 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, este pregoeiro  **julga IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**

  
Evandro Augusto Fleck  
Pregoeiro

Araricá, 17 de julho de 2025.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.